



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11
<b>Advertências / Notificações</b> .....	12
Notificações .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**“Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Transporte, criado pela Lei Municipal nº 2.976/2023, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3.098/2024 e 3.153/2025, para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio e da outras providências”.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o artigo 3º, Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023 que, para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Considerando**, o artigo 4º. da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, a seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação de pais e estudantes de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**Considerando**, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, na qual os critérios contidos no Formulário Socioeconômico atendem as normas gerais para serem avaliadas as condições dos requerentes;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - O auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3.098, de 02 de maio de 2024, e 3.153, de 14 de fevereiro de 2025, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que possam vir a ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - O Auxílio Transporte Universitário, de caráter socioassistencial e educacional, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Anastácio/SP.

**Art. 3º** - A listagem para concessão do Auxílio Transporte Universitário, nos termos Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3.098, de 02 de maio de 2024, e 3.153, de 14 de fevereiro de 2025, será realizada mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 3 de 12

- I** – Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
- II** – Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;
- III** – Processo de Análise Socioeconômica;
- IV** – Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade);

### DA ANÁLISE SOCIECONÔMICA

**Art. 4º** - Fica estabelecido que os estudantes deverão apresentar fotocópias de todas as documentações constantes no Anexo II e III do presente Decreto, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a serem analisados por parte dos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, os quais emitirão após Parecer com base nas informações e documentos apresentados.

**Parágrafo Único:** A **Secretaria Municipal de Educação** poderá solicitar documentação suplementar, caso entenda ser necessário.

**Art. 5º** - Além dos documentos estabelecidos no artigo anterior, o aluno deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º** - As entrevistas e entrega das fotocópias dos documentos comprobatórios serão realizadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à rua **Rui Barbosa, nº 311** – Centro, Santo Anastácio – SP, **entre os dias 14, 15, 16, 19, 20, 21, 26 e 27 de janeiro de 2026, das 08:h30 às 16:h00 horas.**

### DA ANÁLISE PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** - Após a entrega da documentação na **Secretaria Municipal de Educação**, a análise socioeconômica será realizada pelos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, com vistas a proceder a classificação dos estudantes.

**Art. 8º** - A listagem será elaborada de forma crescente, sendo contemplados prioritariamente os alunos que se incluem nos critérios estabelecidos na análise socioeconômica.

**Art. 9º** - O benefício concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do Auxílio Transporte, o estudante deverá realizar a atualização de seu cadastro perante a **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos de Resolução oportunamente apresentada pelas secretarias competentes.

**Art. 10** - O estudante que, por qualquer motivo, não continuar os estudos, deverá apresentar a solicitação de cancelamento do benefício perante a **Secretaria Municipal de Educação**.

**Parágrafo Único:** O pagamento realizado além daquele frequentado será devolvido aos cofres públicos, após regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 4 de 12

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - A inscrição no Programa Auxílio Transporte Universitário, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, por meio de seleção, atendidas as normas deste Decreto.

**Art. 12** - Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 13** - O valor mensal do auxílio financeiro constante no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 3.153/2025, fica alterado para **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 5 de 12

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

#### 1. Dados do aluno:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Data de Nascimento: ___/___/_____	Estado Civil:
Sexo: ( )M ( )F	e-mail:
Telefone Res.:	Telefone celular:
Filiação:	
Pai: _____	
Mãe: _____	

#### 2. Local de Trabalho:

Empresa	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Telefone:	

#### 3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de Ensino:		
Curso:	Semestre:	
Cidade/SP:	CEP:	
Campus:		
Telefone:		
Período: ( ) Manhã / ( ) Tarde / ( ) Noite / ( ) Integral		
Duração: ___ semestres	Ano de início:	Ano de conclusão:
Dias necessários para documentação do transporte: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta		

#### 4. Composição Familiar:

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
Nome	Grau de Parentesco	Idade
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 6 de 12

### 5. Dados Bancários:

<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

### 6. Questionário:

<p><b>6.1. A família possui residência:</b> ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Financiada ( ) Cedida ( ) Outros: _____</p> <p><b>6.2. A família é beneficiária de:</b> ( ) Bolsa Família ( ) Renda Cidadã ( ) Ação Jovem ( ) Nenhum ( ) Outros: _____</p> <p><b>6.2. O aluno é beneficiário de:</b> ( ) Pro Uni ( ) FIES ( ) Bolsa de Estudos ( ) Nenhum ( ) Outros: _____</p> <p><b>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas nesse formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fiéis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente.</b></p> <p><b>Declaro ainda ter conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.</b></p> <p>Santo Anastácio/SP, ___ de _____ de ____ .</p> <p>_____</p> <p><b>Nome:</b> <b>CPF:</b></p>
--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 7 de 12

### ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

#### 1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Cópia do Documento de Identidade – RG.
- 1.2. Cópia do CPF/MF.
- 1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de União Estável.
- 1.4. Certidão de Nascimento dos filhos (para alunos que tenham filhos).
- 1.5. Anexos I e IV devidamente preenchidos e assinados.
- 1.6. Conta Bancária - FOTOCÓPIA (somente em agências do município), constando Banco, Agência e número da Conta Corrente.

#### 2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- 2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone.  
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos Recibos de pagamento do último mês.

#### 3. CONTRATO DO TRANSPORTE

- 3.1. Cópia do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

#### 4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1. Documento de Matrícula referente ao Semestre da Inscrição expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- 4.2. Declaração da instituição registrando que o aluno possui frequência mínima de 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.

#### 6. COMPROVAÇÃO DE RENDA

##### 6.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 6.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
- 6.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

##### 6.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

- 6.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.
- 6.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida.
- 6.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

##### 6.3. ALUNO EMPRESÁRIO

- 6.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- 6.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.
- 6.3.3. Simples Nacional, se for o caso.
- 6.3.4. Demonstrativo de Resultados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 8 de 12

### 6.4. ALUNO DESEMPREGADO

6.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

6.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

### 6.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

6.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

6.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

## ANEXO III: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

### 1. MEMBRO(S) DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.

1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

### 2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.

2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório.

2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.

2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

### 3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO

3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

3.3. Simples Nacional, se for o caso.

3.4. Demonstrativo de Resultados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 9 de 12

3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

3.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

#### **4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO**

4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.

4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior.

4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício.

4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos.

#### **5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS**

5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 10 de 12

### ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de Fevereiro de 2023, que  
todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os  
originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem  
como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente que, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício  
forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será  
indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado  
judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido,  
corrigido monetariamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades legais.

Santo Anastácio/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 11 de 12

### Portarias

#### PORTARIA Nº 022, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **JERUSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Escriurário I**, constante na Portaria nº 888, de 26/12/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
16/12/2025	15/05/2026
17/12/2025	18/05/2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

#### PORTARIA Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor público municipal **JOSÉ CARLOS MONTAGNINI DOS SANTOS, Chefe do Setor de Cadastro**, encontrar-se-á em gozo de férias, durante o período de 12 a 21 de janeiro de 2026,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora pública municipal **SANDRA MIDORI MORI**, RG XX.522.63X-X, Auxiliar Chefe de Cadastro, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Chefe do Setor de Cadastro**, durante o período de **12 a 21 de janeiro de 2026**, sendo que a mesma irá perceber os vencimentos correspondentes a referência 32-J.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### CONCURSO PÚBLICO - 001/2022

#### 1ª CONVOCAÇÃO

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB - I)

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
50º ao 62º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	13 SALAS
HORÁRIO	08h30	
DATA	15/01/2026	
LOCAL	Rua Rui Barbosa, 311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

**OBS: NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, OBRIGATÓRIO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HORÁRIO (DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR) PARA VERIFICAR SE NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.**

**Após a publicação do presente edital, o não comparecimento dos candidatos classificados para a sessão de atribuição será considerado desistência para todos os efeitos legais.**

**Santo Anastácio, 09 de janeiro de 2026.**

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1191

Página 12 de 12

### Advertências / Notificações

### Notificações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação.

- HILDA FACHOLI DA MOTA MARQUES  
Rua Rui Barbosa, n.º 846 - Centro  
NRM n.º 000154, de 09/01/2.026  
Valor da Multa: R\$ 489,10

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 09 de Janeiro de 2.026.

**PATRICIA V.C.I INUMARU**  
**RG 53.696.349-6 SSP/SP**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO SUBSTITUTA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 82e1-adba-9f7f-ab3c-8e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1191, ano VII, veiculado em 12 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 12/01/2026 às 08:01:20 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/82e1-adba-9f7f-ab3c-8e>